



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

INDICAÇÃO Nº 366 /2017

Indico à Mesa dispensada as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo entre em contato com o setor competente, a fim de realizar a denominação de **4 (quatro) ruas** e da **Estrada Municipal**, no Bairro da Cachoeira, (**Loteamento Alto da Cachoeira em Ibiúna**) nesta urbe, passando a ter as seguintes denominações:  
**Rua 01:** Rua Sábia do Campo;

**Rua 02:** Rua Tangará do Paraíso;

**Rua 03:** Rua Arara Vermelha;

**Rua 04:** Rua Cardeal do Norte;

**Estrada Municipal:** Estrada Municipal do Alto da Cachoeira.

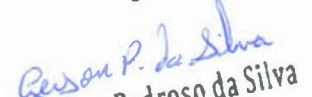
## Justificativa

Justifica-se a presente indicação, tendo em vista que fui procurado pelo **Presidente Sr. José Mauro** da APROCACI (Associação dos proprietários de chácaras do loteamento Alto da Cachoeira em Ibiúna), que relatou a necessidade de denominações das Ruas, para que o loteamento possa ter uma identidade com o Município e conseqüentemente mais facilidade aos serviços de saneamento básico, luz elétrica, Sabesp, correios e etc. Vale ressaltar, conforme Decreto 1058/04 de 26 de agosto de 2004 o loteamento encontra-se regularizado (segue em anexo documentos e croqui). Portanto, diante a tudo o que foi exposto, solicitamos aos nobres Edis que aprovelem a presente indicação.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 22 de março de 2017.

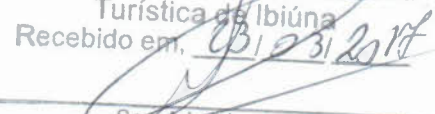
Elisângela Soares  
Vereadora

  
Antônio Reginaldo Firmino (Naldo)  
Vereador

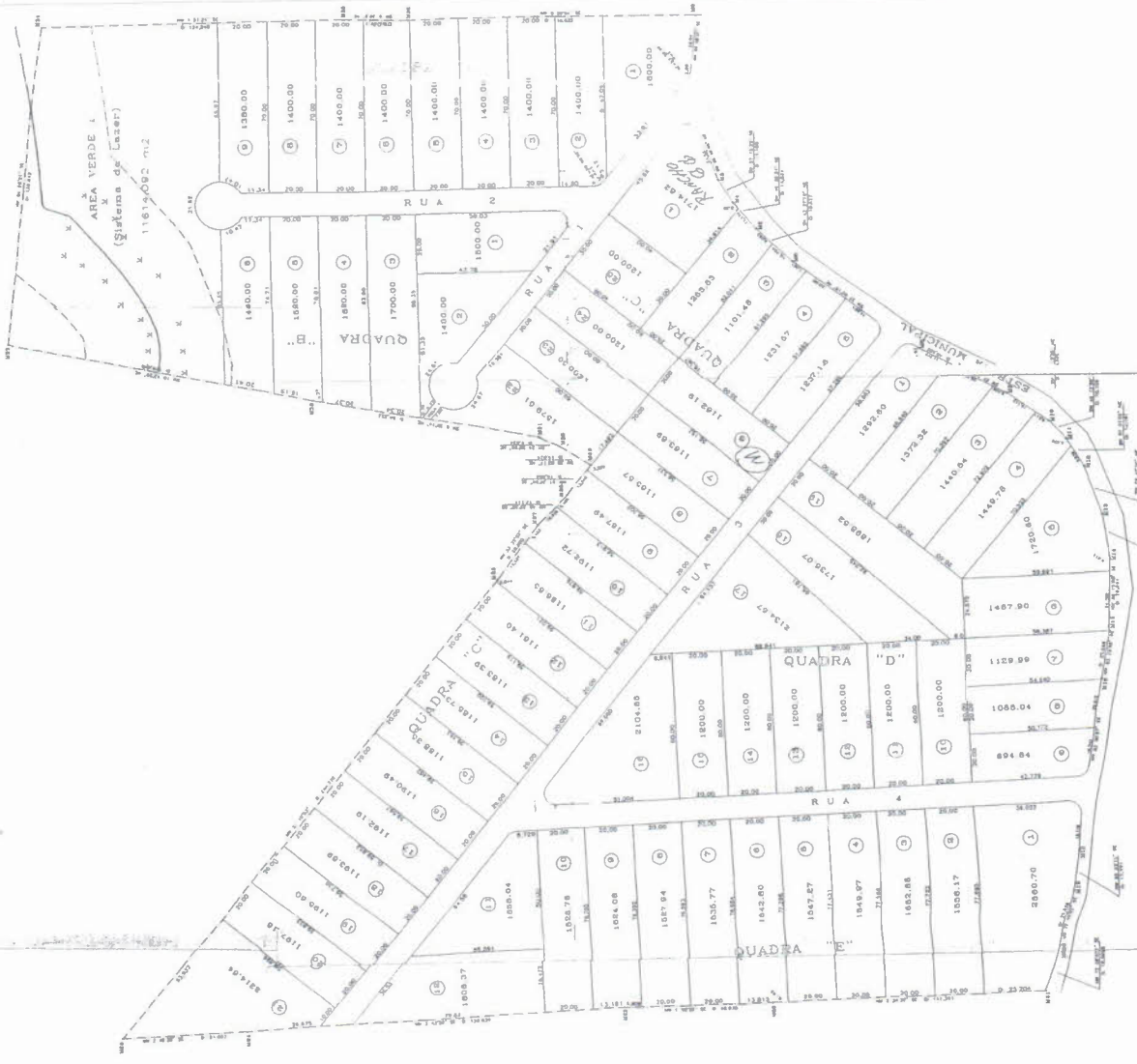
  
Gerson Pedroso da Silva  
Vereador - PPS

Vereador - PP  
Antônio Reginaldo Firmino (Naldo)  
Fone: (15) 99744-4463

  
Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 03/03/2017  
  
Sec. Administrativa

Dr. Rodrigo de Lima  
- VEREADOR -

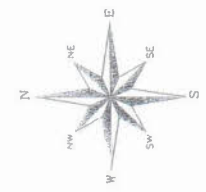


QUADRO 1

| QUADRA           | PERÍMETRO | ÁREA ÚTIL | ÁREA TOTAL | ÁREA DE RESERVAÇÃO | USO        | DESTAQUE |
|------------------|-----------|-----------|------------|--------------------|------------|----------|
| A                | 1.177,00  | 11.770,00 | 11.770,00  | 11.770,00          | RESERVAÇÃO |          |
| B                | 1.177,00  | 11.770,00 | 11.770,00  | 11.770,00          | RESERVAÇÃO |          |
| C                | 1.177,00  | 11.770,00 | 11.770,00  | 11.770,00          | RESERVAÇÃO |          |
| D                | 1.177,00  | 11.770,00 | 11.770,00  | 11.770,00          | RESERVAÇÃO |          |
| E                | 1.177,00  | 11.770,00 | 11.770,00  | 11.770,00          | RESERVAÇÃO |          |
| TOTAL DE QUADRAS | 5.908,00  | 59.110,00 | 59.110,00  | 59.110,00          |            |          |

QUADRO 2

| QUADRO DE QUADRAS | NÚMERO DE LOTES | ÁREA ÚTIL | ÁREA TOTAL |
|-------------------|-----------------|-----------|------------|
| QUADRA A          | 1               | 11.770,00 | 11.770,00  |
| QUADRA B          | 1               | 11.770,00 | 11.770,00  |
| QUADRA C          | 1               | 11.770,00 | 11.770,00  |
| QUADRA D          | 1               | 11.770,00 | 11.770,00  |
| QUADRA E          | 1               | 11.770,00 | 11.770,00  |
| TOTAL GERAL       | 5               | 59.110,00 | 59.110,00  |



PROJETO URBANÍSTICO

FOLHA 3/3

EMPREENDIMENTO ALTO DA CACHOEIRA

LOCAL: BARRIO DA CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE BARRIO ALTO

PROPR: APROVAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHECARAS DO ALTO DA CACHOEIRA

ESCALA 1:1000

SITUAÇÃO S/ ESCALA

REGRAS GERAIS DE URBANIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE OBRAS

1. LOTE: 11.770,00 m²

2. COEFICIENTE DE OBRAS: 0,25

3. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

4. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

5. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

6. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

7. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

8. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

9. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

10. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

11. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

12. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

13. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

14. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

15. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

16. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

17. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

18. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

19. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

20. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

21. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

22. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

23. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

24. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

25. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

26. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

27. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

28. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

29. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

30. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

31. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

32. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

33. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

34. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

35. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

36. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

37. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

38. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

39. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

40. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

41. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

42. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

43. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

44. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

45. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

46. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

47. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

48. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

49. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

50. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

51. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

52. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

53. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

54. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

55. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

56. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

57. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

58. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

59. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

60. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

61. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

62. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

63. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

64. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

65. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

66. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

67. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

68. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

69. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

70. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

71. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

72. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

73. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

74. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

75. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

76. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

77. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

78. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

79. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

80. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

81. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

82. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

83. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

84. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

85. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

86. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

87. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

88. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

89. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

90. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

91. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

92. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

93. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

94. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

95. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

96. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

97. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

98. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

99. COEFICIENTE DE OBRAS MÁXIMO: 0,25

100. COEFICIENTE DE OBRAS MÍNIMO: 0,25

Assinado por: [Signature]

DECLARADO Nº 1058/10P

de 25/08/2008



**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO ALTO DA CACHOEIRA IBIÚNA –SP**

**Ibiúna, 20 de Fevereiro de 2017.**

**Ref.: SOLICITAÇÃO PARA PROJETO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA NOMEAR AS RUAS DO LOTEAMENTO ALTO DA CACHOEIRA.**

Na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO LOTEAMENTO ALTO DA CACHOEIRA EM IBIÚNA, venho solicitar a elaboração e aprovação de DECRETO para dar NOMES oficiais tanto as RUAS do Loteamento, como da Estrada Municipal que corta o mesmo loteamento.

Para tanto, anexo cópia da PLANTA URBANÍSTICA do Loteamento, bem como cópia do Decreto Municipal n 1058/04 que aprovou a regularização do loteamento.

Atenciosamente.

**APROCIACI -**  
**Associação dos proprietários de chácaras do loteamento Alto da Cachoeira em Ibiúna.**  
**José Mauro Pereira Bom**  
**Presidente – (11) 97281.5321**  
**aprocaciassociacao@gmail.com**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1058/04**

**De 26 de agosto de 2004.**

**"APROVA a regularização do Loteamento denominado "ALTO DA CACHOEIRA", de propriedade de MAKOPIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."**

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade com o Artigo 18 da Lei 816/2003,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica APROVADA a regularização do loteamento residencial denominado "ALTO DA CACHOEIRA" que foi devidamente aprovada pelo GRAPROHAB conforme CERTIFICADO GRAPROHAB No. 127/2004, de propriedade de MAKOPIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado no Bairro da Cachoeira, situado em zona urbana consoante dispõe certidão de diretrizes nº 049/2003 e a matrícula n.º 12.740 da Serventia Registraria de Ibiúna, que assim se caracteriza e descreve:

Descrição: Inicia no marco 0 cravado na margem direita da Estrada Municipal sem denominação, distante exatamente 900,00 metros do Km 5,6 da Estrada da Cachoeira, marco este geo-referenciado nas coordenadas UTM do Sistema Geodésico Brasileiro, sendo 7385109,0441 a Norte e 269393,4219 a Este; Ségue margeando a Estrada Municipal nos seguintes rumos e distâncias: 85º08'31" NW e distância de 33,211 metros até o marco 1; 80º27'28" SE e distância de 10,194 metros até o marco 2; 68º48'46" SW e distância de 27,319 metros até o marco 3; 57º15'25" SW e distância de 11,109 metros até o marco 4; 49º36'34" SW e distância de 14,524 metros até o marco 5; 43º27'18" SW e distância de 19,837 metros até o marco 6; 37º02'15" SW e distância de 50,761 metros até o marco 7; 31º22'23" SW e



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

distância de 12,406 metros até o marco 8;  $27^{\circ}31'26''$  SW e distância de 40,692 metros até o marco 9;  $34^{\circ}15'35''$  SW e distância de 20,632 metros até o marco 10;  $48^{\circ}12'59''$  SW e distância de 10,109 metros até o marco 11;  $57^{\circ}01'05''$  SW e distância de 13,561 metros até o marco 12;  $69^{\circ}47'30''$  SW e distância de 21,234 metros até o marco 13;  $80^{\circ}06'40''$  SW e distância de 19,229 metros até o marco 14;  $89^{\circ}15'00''$  NW e distância de 29,691 metros até o marco 15;  $82^{\circ}25'55''$  NW e distância de 20,048 metros até o marco 16;  $82^{\circ}00'57''$  NW e distância de 54,620 metros até o marco 17;  $84^{\circ}19'17''$  NW e distância de 17,708 metros até o marco 18;  $80^{\circ}53'11''$  NW e distância de 17,191 metros até o marco 19;  $77^{\circ}45'02''$  NW e distância de 23,948 metros até o marco 20;  $72^{\circ}08'07''$  NW e distância de 18,598 metros até o marco 21; deflete à direita e segue deixando a estrada Municipal no rumo  $2^{\circ}34'37''$  NW e distância de 111,391 metros até o marco 22; deflete a direita e segue no rumo  $1^{\circ}50'22''$  NW e distancia de 60,635 metros até o marco 23; deflete á esquerda e segue no rumo  $3^{\circ}42'50''$  NW e distância de 155,839 metros até o marco 24; deflete à direita e segue no rumo  $2^{\circ}49'38''$  NW e distância de 51,007 metros até o marco 25, confrontando do marco 21 até o marco 25 com propriedade de SHIGUERO YAGINUMA; Deflete á direita e segue no rumo  $51^{\circ}10'53''$  SE e distância de 244,778 metros até o marco 26; Deflete à esquerda e segue no rumo  $53^{\circ}22'53''$  SE e distância de 28,600 metros até o marco 27; Deflete a direita e segue no rumo  $45^{\circ}32'30''$  SE e distância de 17,114 metros até o marco 28; Deflete à esquerda e segue no rumo  $51^{\circ}37'59''$  SE e distância de 16,056 metros até o marco 29; Deflete à esquerda e segue no rumo  $30^{\circ}02'17''$  NE e distância de 14,824 metros até o marco 30; Deflete à esquerda e segue no rumo  $24^{\circ}52'06''$  NE e distância de 9,824 metros até o marco 31; Deflete à esquerda e segue no rumo  $9^{\circ}29'14''$  NE e distância de 94,322 metros até o marco 32; Deflete a direita e segue no rumo  $10^{\circ}43'59''$  NE e distância de 126,618 metros até o marco 33. confrontando do marco 25 até o marco 33, com propriedade de CARLOS ANTÔNIO BRESSER PERERIRA E JOSÉ SERRA; Deflete à direita e segue no rumo  $84^{\circ}26'21''$  SE e distância de 132,842 metros, confrontando com propriedade de KIOSHI OKURA, até o marco 34; Deflete a direita e segue no rumo  $1^{\circ}51'24''$  SE e distância de 124,248 metros ate o marco 35; Deflete à



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

direita e segue no rumo 0°38'18" SW e distância de 27,711 metros até o marco 36; Deflete a esquerda e segue no rumo 0°50'04" SE e distância de 118,622 metros até o marco 0, ponto inicial da descrição, confrontando do marco 34 até o marco 0, com propriedade de MINORU YAGINUNA, encerrando a área de 121.778,28 m<sup>2</sup>, área esta objeto da matrículas nº 12.740 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIÚNA.

**Artigo 2º** - Referido loteamento já está implantado e foi executado em uma área de 121.778,28 m<sup>2</sup> de acordo com o memorial descritivo e plantas constantes do Processo Administrativo nº 144/99, e com as seguintes especificações: a) No. de Lotes 44 com a área total de 109.139,51 m<sup>2</sup>, correspondente a 89,62% de área total do imóvel; b-) Sistema de vias públicas com área total de 9.502,47 m<sup>2</sup>, correspondente a 7,79%; c-) vielas, 23,49 m<sup>2</sup>, correspondente a 0,02% e, d-) espaços livres e de uso público, 3.078,57 m<sup>2</sup>, correspondente a 2,53% .

**Artigo 3º** - De acordo com a certidão de Diretrizes nº 049/2003 e Termo de Cooperação firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO ALTO DA CACHOEIRA**, as áreas previstas no inciso I, art. 21, da Lei Municipal nº 816/2003, que não foram destinadas na implantação do Parcelamento do Solo, serão cobradas diretamente do parcelador, em ação própria. 03

**Artigo 4º** - Não será exigida da "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO ALTO DA CACHOEIRA" garantias para assegurar a execução das obras necessárias à regularização do parcelamento, atendendo ao disposto no artigo 14, parágrafo 3º, da Lei 816/2003 e do disposto no item "6", alínea "d" do termo de cooperação.

**Artigo 5º** - O empreendimento regularizado deverá adotar as seguintes providências inseridas no **CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 127/2004** [assinatura]



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**a)** (PGE) O interessado deverá submeter toda a documentação pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto apresentado ao GRAPROHAB, para análise definitiva pelo cartório de registro de imóveis, por ocasião do oportuno registro cartorário.

A interessada deverá proceder à retificação de registro imobiliário (Art 213 e segs da LRP), se for o caso, concomitantemente com a regularização do loteamento em análise, observando estritamente os termos da Lei Municipal n.º 816 de 24/02/2003, que dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos.

**b)** (SMA) Averbação da Área de Preservação Permanente existente, no empreendimento como Área Verde. Para tanto o interessado deverá apresentar ao DEPRN (E. T. de Piedade) o Memorial Descritivo 04 (quatro) vias com a respectiva planta 04 (quatro) vias desta Área Verde para firmar Termo de Responsabilidade de Preservação da Área.

**c)** (CETESB) O proprietário do empreendimento deverá implantar sistema de abastecimento de água constituído por captação, adução, tratamento, reservação e de rede de distribuição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SABESP.

Deverá constar dos contratos de compra e venda de cada lote a responsabilidade do comprador pela implantação do sistema individual de tratamento e disposição no solo dos esgotos gerados, constituídos por fossa séptica filtro anaeróbio e poço sumidouro, conforme as normas NBR 7229 ABNT/93 e NBR 13969 ABNT/97, cujo projeto será fornecido pelo empreendedor.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se a Licença Prévia e à Licença de Instalação.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada e registrada na Secretaria da  
Administração da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixada no local de  
costume em 24 de agosto de 2004.

  
BENEDITO ATUI

Secretário Municipal da Administração

